GABINETE DA VEREADORA SAMANDA

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas de adotar medidas de auxílio e segurança à vítima de crimes de ódio ou intolerância que se sinta em situação de risco em suas dependências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, as casas noturnas, os restaurantes e similares obrigados a adotar medidas para auxiliar vítimas de crimes de ódio e intolerância que se sintam em situação de risco nas dependências desses empreendimentos, no âmbito do município de Natal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Crimes de ódio: atos criminosos motivados por preconceito ou discriminação relacionados a características de identidade, como raça, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, nacionalidade ou condição social.

II - Intolerância: manifestações verbais ou físicas de desrespeito, hostilidade ou agressão dirigidas a indivíduos ou grupos, motivadas por preconceito ou recusa de aceitação da diversidade.

Art. 3º. Os estabelecimentos aos quais se refere o Art.1º deverão prestar assistência imediata à vítima, adotando as medidas a seguir, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I – Oferecer, de forma discreta e segura, acompanhamento até o veículo da vítima ou a outro meio de transporte de sua escolha;

II – Providenciar a comunicação imediata à autoridade policial, registrando internamente os detalhes do ocorrido;

III – Disponibilizar um ambiente reservado e seguro para que a vítima possa aguardar, se assim desejar, a chegada de um acompanhante ou a sua saída do estabelecimento;

IV – Realizar treinamentos periódicos com os funcionários e funcionárias para identificar e atuar nas situações de risco, assegurando o atendimento com respeito, privacidade e dignidade;

V – Manter registro interno da oferta de assistência e, em caso de recusa, documentar formalmente a situação para subsidiar eventuais providências futuras.

Art. 4º. Deverão ser afixados cartazes nos banheiros ou em qualquer ambiente visível do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à vítima que se sinta em situação de iminente risco de sofrer crimes de ódio e intolerância.

§1° O município é responsável por criar a identidade visual e providenciar a confecção dos cartazes previstos neste artigo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este projeto de lei, garantindo a padronização e a eficácia da divulgação.

§2° Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a vítima e o empreendimento devem ser adotadas.

Art. 5º Os funcionários e as funcionárias dos empreendimentos referidos no caput no art. 1º deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a Lei.

Parágrafo único. O município de Natal, por meio de seus órgãos e entidades, poderá firmar convênio com entidades representativas dos referidos empreendimentos a fim de promover treinamentos objetivando a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 20 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMANDA ALVES DE FREITAS
Data: 20/02/2025 11:20:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samanda
Vereadora

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares adotarem medidas de auxílio e segurança às vítimas de crimes de ódio e intolerância que se sintam em situação de risco dentro de suas dependências. Esta iniciativa busca fortalecer a rede de proteção a indivíduos vulneráveis e garantir que esses espaços de convivência sejam seguros para todas as pessoas.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam um crescimento preocupante nos casos de violência motivada por preconceito, afetando especialmente mulheres, população negra, pessoas LGBTQIA+ e outras minorias. Muitos desses incidentes ocorrem em espaços de entretenimento, onde frequentemente há aglomeração e consumo de álcool, fatores que podem potencializar situações de risco.

Diante desse cenário, a adoção de medidas concretas por parte dos estabelecimentos comerciais é fundamental para coibir violências e garantir uma resposta imediata em casos de emergência. O projeto propõe:

1. Promoção de segurança – Ao garantir treinamentos especializados para os funcionários, os estabelecimentos estarão mais preparados para identificar e intervir em situações de risco, prevenindo agressões e outros tipos de violência.
2. Facilidade de denúncia – A fixação de cartazes e outros meios de comunicação nos estabelecimentos fornecerá informações sobre os canais oficiais de denúncia, facilitando o acesso à proteção.
3. Compromisso empresarial com a responsabilidade social – A implementação desta lei incentiva uma cultura empresarial baseada na inclusão, na diversidade e no respeito aos direitos humanos.
4. Parceria com o poder público – A atuação conjunta com órgãos municipais de direitos humanos e segurança proporcionará maior efetividade na fiscalização e execução da norma.

Experiências similares em outros municípios demonstram que a implementação de políticas de proteção em espaços de entretenimento reduz significativamente casos de assédio, agressões e outras formas de violência motivadas por preconceito. Assim, este Projeto de Lei representa um avanço na defesa dos direitos fundamentais, garantindo um ambiente mais seguro e acolhedor para toda a população de Natal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e segura para todas e todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 20 de fevereiro de 2025.

Samanda
Vereadora